



Faculdade
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC**

**Regulamento do Laboratório de Solos e Materiais
Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG
RESOLUÇÃO Nº CS/020A/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.**



RESOLUÇÃO Nº CS/020A/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Solos e Materiais da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º – Deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I - O Laboratório de Solos e Materiais pode ser utilizado para prática de aulas das 07 às 22h40 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 horas, aos sábados.

II – O Laboratório de Solos e Materiais 12h00 e 14h00 as 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 13h30 as 17h30 horas, aos sábados.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS

Art. 2º - Pode cadastrar-se como usuário do LABORATÓRIO todo docente ou discente dos cursos da Faculdade CNEC Unai e do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único – Terceiros que apresentarem os projetos de desenvolvimento científico, ao locarem deverão ser aprovados pela CNEC.

Art. 3º - Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição, o professor ou funcionário é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.

Art. 4º - Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

Parágrafo único – Pode o egresso se credenciar para utilização do laboratório desde que esta utilização seja para seu aprimoramento técnico-científico.

CAPÍTULO III
DAS RESERVAS



Art. 5º - As reservas do Laboratório de Solos e Materiais respeitarão o quadro semestral de horários do laboratório.

Art. 6º - Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, os equipamentos disponíveis no laboratório, no momento de sua aula prática. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

CAPÍTULO IV **DA UTILIZAÇÃO**

Art. 7º - O Laboratório deve ser utilizado única e tão-somente para atividades acadêmicas dos cursos da Faculdade CNEC Unai e do Colégio do Carmo que necessitem da utilização prática dos equipamentos que estiverem ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º - É vedada a utilização dos equipamentos para fins não relacionados com as atividades acadêmicas. O aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

Art. 9º - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.

Art. 10 - Todos os equipamentos disponíveis podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe solicitar mantê-los em ordem e em perfeitas condições.

Art. 11 - É terminantemente proibido o consumo de alimentos, bebidas, fumar ou mesmo portar alimentos no laboratório de Solos e Materiais.

Art. 12 - É responsabilidade dos professores quando da utilização do laboratório de Solos e Materiais os usuários de portarem bebidas e comidas no mesmo, cabendo essa obrigação, também, ao responsável pelo laboratório nos horários de plantão.

CAPÍTULO V **DA SEGURANÇA**

Art. 13 - No laboratório são adotados procedimentos diários de conferência dos equipamentos, devendo cada usuário ser responsável pelos equipamentos entregues para utilização.

CAPÍTULO VI **DA DISCIPLINA**

Art. 14 - É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no laboratório de Solos e Materiais.

Art. 15 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo laboratório, através de comunicação interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela Direção em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias do Colégio do Carmo e da Faculdade CNEC Unai.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai – MG, 08 de julho de 2016.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai